



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 003/2023**

**Protocolo nº 544/2022**

Aprovado em: 11/07/2023

**Validade: 11/07/2028**

***Renova o credenciamento da escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.***

1

A mantenedora Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA encaminha à apreciação deste Conselho Protocolo nº 544/2022, datado de 10 de outubro de 2022, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – nesta escola.

2 – O Protocolo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 23/2021, que *“Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de cadastramento, credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro”* e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da mantenedora solicitando a renovação do credenciamento da Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



- 2.2- Comprovante da propriedade/locação do imóvel (Registro de Imóveis – Livro nº 2, fls. 01 – Matrícula nº 35.471; Contrato de Locação);
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos II e II-A da Resolução CME nº 23/2021;
- 2.4- Informações sobre atos e registros legais (da escola, alvarás, contrato social e situação do imóvel), condições e recursos físicos, estruturais, pedagógicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 23/2021;
- 2.5- Declarações/certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como anexo IV da Resolução CME nº 23/2021;
- 2.6- Cópia do croqui/planta baixa do prédio.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do **Alvará de PPCI nº 346**, com **validade até 01/01/2023**.
- 2.9- Cópia do **Alvará Sanitário nº CEVS 431240101-851-000010-1-5**, com **validade até 07/02/2023**.

3 – O Protocolo foi encaminhado à Mantenedora em 26 de outubro de 2022, para providências, tendo retornado a este Conselho Municipal de Educação em 15 de dezembro de 2022. Constatado o não atendimento ao solicitado por este Colegiado, foi novamente entregue à mantenedora em 16 de dezembro de 2022.

4 – Em 13 de junho de 2023 foi recebida a documentação faltante e/ou corrigida, qual seja:

- 4.1- Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, datado de 1º de dezembro de 2021;
- 4.2- Anexo II-A da Resolução CME nº 23/2021, completo, com assinaturas necessárias;
- 4.3- Anexo V da Resolução CME nº 23/2021 com as devidas correções;
- 4.4- Declarações de Regularidade Fiscal atualizadas;
- 4.5- Alvarás renovados:
  - Cópia do **Alvará de PPCI nº 2002**, com **validade até 28/03/2028**;
  - Cópia do **Alvará Sanitário nº 272/2023**, com **validade até 31/05/2024**;



4.6- Certificado de Desinsetização e Desratização nº 124.23, com **validade até 01/09/2023**.

4.7- Certificado de **Limpeza e Desinfecção de Reservatório D'água nº LA 87.23**, com **validade até 01/09/2023**.

5 – Após análise da documentação, foi realizada visita “in loco” à Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA, em 04 de julho de 2023, observando-se que o prédio dispõe das condições exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relato da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

6.1- prédio em alvenaria possui ótimas condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade e conservação, bem como boas condições de saneamento e higiene;

6.2- setor administrativo com secretaria e direção, localizado na entrada da escola, facilitando o acesso, bem como o controle da entrada e saída das pessoas;

6.3- salas de atividades para cada agrupamento, com iluminação e ventilação natural e direta, boas condições de habitabilidade, contando com mobiliário e equipamentos necessários ao bom atendimento, de acordo com a faixa etária das crianças;

6.4- cozinha, refeitório e despensa possuem instalações, mobiliário e equipamentos necessários e adequados para o preparo e o armazenamento dos alimentos;

6.5- sanitários com instalações adequadas e em número suficiente para atendimento da demanda, tanto para os adultos, quanto para as crianças, sendo de uso exclusivo aos destinatários;

6.6- área de serviço, bem como local adequado para o acondicionamento dos produtos de higiene e limpeza;

6.7- excelente espaço ao ar livre, bem como área coberta para uso em dias de chuva, com praça de brinquedos;

6.8- rampa oferece acessibilidade aos portadores de deficiência física;

6.9- Certificados e Alvarás, todos em vigência.



7 – A escola ficou desprovida de credenciamento no período de 17 de dezembro de 2022 a 10 de julho de 2023, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o período de tramitação do Protocolo, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.

8 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado considerar a Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA como devidamente credenciada no período de 17 de dezembro de 2022 a 10 de julho de 2023 **para fins de validação dos estudos realizados.**

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) **Renova o credenciamento** da Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.

b) **Considera** a Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA como devidamente credenciada no período de 17 de dezembro de 2022 a 10 de julho de 2023 **para fins de validação dos estudos realizados.**

4

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA para:

a) O ato de credenciamento **NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO** de etapa de ensino na instituição escolar, o que será tratado em ato específico do Conselho Municipal de Educação.

b) O ato de **credenciamento** terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.

c) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 11 de julho de 2023.

*Maria Agraciada Karnal de Oliveira*

*Maria Cristina Kranz*

*Maria Elzira Feck Terra*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

## Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

*Marta Regina Bondan Kratz*  
*Rejane Dietrich*  
*Rodrigo Teixeira Fernandes*  
*Vanessa de Andrade Wolff - Presidente*

Aprovado pelo Plenário em sessão de 11 de julho de 2023.

Vanessa de Andrade Wolff,  
Presidente.